ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 25/02/2000
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03 /2000, de 18 de Fevereiro de 2000.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 24/02/2000
Presidente

REGISTRO
FLs. 87v DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 15 / 08 / 2000
Jucivanda

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, em nome do Município de Caçu, uma área de terras consistente de 10.537,91m^2 (dez mil quinhentos e trinta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica e confrontativa: "começa no marco 01, na divisa com Vila Martins e Delvino Ferraz de Oliveira; daí, segue até o marco 02, com o rumo de 44º58'25" NE e distância de 130,00m, confrontando até aí, com Delvino Ferraz de Oliveira; daí, segue até os marcos 03, 04 e 05, com os sucessivos rumos e distâncias: 40º58'SE, 81,50m; 41º58'SW, 89,06m; 48º42'SE, 4,00m, confrontando até aí, com os vendedores; daí, segue até o marco 06, com o rumo de 41º58'SW e distância de 47,00m, confrontando até aí, com Ovídido Emídio da Silveira; daí, segue até o marco 01, onde teve início esta descrição, com o rumo de 36º39'19"NW e distância de 79,00m, confrontando até aí, com a Vila Martins", conforme Memorial Descritivo elaborado pelo engenheiro Nei Lamboglia, CREA Nº43.985/D da 15ª Região, anexo I

Parágrafo único. A área descrita no "caput" deste artigo pertence ao Sr. Ildefonso Borges Guimarães e sua mulher Anázia Coelho Guimarães e será destacada de uma área maior, objeto da matrícula nº 1.823, livro 2-J, às fls. 181 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. O valor da compra e venda é no máximo o constante do Laudo de Avaliação, firmado por comissão designada para esse fim, que fica fazendo parte integrante desta lei - anexo II.

Art. 3º. A área mencionada no artigo primeiro será incluída, automaticamente, ao Patrimônio do Município, ficando o Chefe do Poder

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060

Executivo, em ato contínuo, autorizado a doá-la à Sociedade Vale do Rio Claro Ltda - UNIAÇU, para implantação da sede da Faculdade de Caçu.

Art. 4º. As edificações destinadas à sede da Faculdade de Caçu, deverão ser efetuadas em alvenaria e concluídas dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena do imóvel doado reverter ao Patrimônio Municipal, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

Art. 5º. As despesas inerentes à transferência do domínio, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 5º. O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente na escritura de doação, para fins de direito.

Art. 6º. A limpeza da área, inclusive o transporte de restos de materiais de construção, terraplenagem e nivelamento do solo, serão da responsabilidade do Município.

Art. 7º. Os recursos para pagamento do imóvel, previstos nesta lei, serão oriundos de crédito advindo do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aquisição do imóvel, de limpeza e preparação do solo, serão lançadas na conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 18 de Fev. de 2000.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM ____ VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, ____/____/200____
Presidente

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. 038/00, de 15 de fevereiro de 2000, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura, avaliou no valor de R$ 4.354,50 (quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos), a área de 10.537,91m2, situado neste município, na Fazenda Caçu, com a seguinte descrição: "começa no marco 01, na divisa com a Vila Martins e Delvino Ferraz de Oliveira; daí, segue até o marco 02, com o rumo de 44º58'25"NE e distância de 130,00m, confrontando até ai, com Delvino Ferraz de Oliveira; daí, segue até os marcos 03, 04 e 05, com os sucessivos rumos e distâncias: 40º58'SE, 81,50m; 41º58'SW, 89,06m; 48º42'SE, 4,00m, confrontando até ai, com os vendedores; daí, segue até o marco 06, com o rumo de 41º58'SW e distância 47,00m, confrontando até ai, com Ovídio Emídio da Silveira; daí, segue até o marco 01, onde teve início esta descrição, com o rumo de 36º39'19"NW e distância de 79,00m, confrontando até ai, com a Vila Martins", objeto da matrícula nº 1823, às fls. 181, do Livro 2/J, do Cartório do Registro de Imóveis Local, pertencente ao Sr. Ildefonso Borges Guimarães, para efeito de aquisição.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 24/02/2000
Presidente

Caçu-GO, 16 de fevereiro de 2000.

WAGNER VICENTE DA SILVA
Presidente

CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA
Secretário

JOSÉ LUZIA VIEIRA
Membro

ADAIR PURCENA GUIMARÃES
Membro

JUCELINO NUNES DA SILVA
Membro

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 10.537,91m2
Local: Município e Comarca de Caçu
Proprietário: Ildefonso Borges Guimarães

A área a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Caçu, para ser doada para construção da Faculdade de Caçu.

Começa no marco 01, na divisa com a Vila Martins e Delvino Ferraz de Oliveira; daí, segue até o marco 02, com o rumo de 44°58'25"NE e distância de 130,00m, confrontando até ai, com Delvino Ferraz de Oliveira; daí, segue até os marcos 03, 04 e 05, com os sucessivos rumos e distâncias: 40°58'SE, 81,50m; 41°58'SW, 89,06m; 48°42'SE, 4,00m, confrontando até ai, com os vendedores; daí, segue até o marco 06, com o rumo de 41°58'SW e distância 47,00m, confrontando até ai, com Ovídio Emídio da Silveira; daí, segue até o marco 01, onde teve início esta descrição, com o rumo de 36°39'19"NW e distância de 79,00m, confrontando até ai, com a Vila Martins.

NEI LAMBOGLIA
CREA: Nº 43.985/D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 003/00 **de** 18 **de** fevereiro **de 2000.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a aquisição de uma área de terras nas proximidades desta cidade, com a área de 10.537,91m^2 (dez mil quinhentos e trinta e sete metros e noventa e um décimetros quadrados), com a descrição perimétrica e confrontativa constante do Memorial Descrito, anexo I, para ser doada à Sociedade Vale do Rio Calro Ltda - UNIAÇU; para implantação da sede da Faculdade de Caçu.

Informamos outrossim, que essa área pertence ao Sr. Ildefonso Borges Guimarães e sua mulher Anázia Coelho Guimarães, e está regularmente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº1.823, às fls. 181, do livro 2-J.

Esclarecemos que através do Decreto nº 038/00, de 15 de fevereiro de 2000, foi nomeada uma comissão para se proceder a avaliação da área chegando essa comissão à conclusão que o preço do imóvel é de R$.4.354,50 (quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo II, que foi devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Decreto nº 039/00, de 16 de fevereiro de 2000.

Em razão do interesse que envolve a matéria, eminentemente de ordem educacional, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 003/00, de 18-02-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para aquisição
de imóvel e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel que será doado à Sociedade Vale do Rio Claro – UNIAÇU, para implantação da sede da Faculdade de Caçu. O procedimento de buscar autorização legislativa para realizar a operação de compra e venda está correto, inclusive com a juntada do Laudo de Avaliação exarado por uma Comissão Especial de Avaliação consolida os requisitos exigidos para revestir de legalidade a proposta. Também quanto à doação pretendida, na forma em que foi proposta, não há óbice constitucional, além de estar a redação adequada à boa técnica legislativa.
Considerando-se, outrossim, o incontestável interesse de ordem educacional, que atende a uma expectativa de toda a comunidade caçuense, esta Comissão emite o seu **parecer favorável à aprovação** deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2000.

Vereador **Elcio Tadeu Garcia Aleve**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 003/00, de 18-02-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para aquisição
de imóvel e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel que será doado à Sociedade Vale do Rio Claro – UNIAÇU, para implantação da sede da Faculdade de Caçu. Embora a execução da proposta significará despesas para os cofres públicos, o interesse social da mesma coloca-se acima do valor apontado no Laudo de Avaliação, o qual corresponde ao atual valor do mercado imobiliário neste Município.
Diante destas considerações, não antevendo prejuízos para o Município nem incompatibilidade com o orçamento municipal, esta Comissão, no limite de sua competência, emite o seu **parecer favorável** a este Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2000.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -